



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

01. DO PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS E LICITAÇÕES**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm); Decreto Municipais nº 5.602/2024 (disponível em <https://www.brotas.sp.gov.br/sessoes-de-licitacao-e-regulamentacoes>) ; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações (disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm); à Lei Orgânica do Município de Brotas (disponível em <https://camarabrotas.sp.gov.br/?pag=T0dRPU9EZz1PR009T0RRPU9UUT1PVGs9T0dVPU9HRT1PVGM9T1RRPU9HVT1PR1U9>)

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 05/07/2024, às **17:00** horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 24/07/2024, às **08:30** horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/07/2024, às **08:30** horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/07/2024, às **09:00** horas.

LOCAL: www.bllcompras.org.br - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:

Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h. às 17:00h., ou pelo telefone (14) 3653-9900, fax (14) 3653-1205, ou ainda, através dos e-mails licitacao@brotas.sp.gov.br e licitacao4@brotas.sp.gov.br.

As Sessões Públicas de Licitações serão transmitidas no canal do YouTube (Licitação Brotas SP), através do link:
<https://www.youtube.com/@licitacaobrotassp/featured>.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a **contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino**, conforme o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos que integram o Edital, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços listados neste item (**ANEXO I e I-A**).

02.02. O(A) licitante vencedor(a) deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

03. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

03.01. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

03.02. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, denominado **PREGOEIRO**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com).

03.03. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

03.04. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no **Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Executivo**. As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

03.05. O(s) contrato(s) terá(ão) vigência **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo esta ser prorrogada, por igual período nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



03.06. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o preenchimento da proposta inicial e para o envio dos documentos de habilitação na plataforma do sistema eletrônico, atentando também para a data e horário de início da disputa. **A não anexação dos documentos de habilitação, conforme exigido no edital, implicará em inabilitação automática da licitante.**

03.07. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados abaixo:

(490) – 3.3.90.39.00-01-220.0000-12.361.0402-2.011-05.05.00

(491) – 3.3.90.39.00-02-220.0000-12.361.0402-2.011-05.05.05

(492) – 3.3.90.39.00-01-288.0000-12.361.0402-2.011-05.05.05

04.02. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

05.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.02. A pretensão referida no subitem “05.01” será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, o qual deverá ser encaminhado através da plataforma



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



BLL (www.bll.org.br) ou através do e-mail pregaoeletronico@brotas.sp.gov.br ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

05.04. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.

05.05 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

05.06. As impugnações poderão ser endereçadas ao Administrador do Departamento de Administração de Materiais e Licitações, **preferencialmente** através do e-mail licitacao@brotas.sp.gov.br ou protocolado na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura, situado na Praça Dona Francisca Ribeiro dos Reis, nº 65, Centro – Brotas-SP, nos dias úteis, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

05.06.01. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

05.07. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, bem como juntada aos autos do Pregão.

05.08. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

05.09. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

05.10. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, **salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.**

05.11. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

06. APRESTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

06.01. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bilcompras.com** na opção **“licitações – cadastro de proposta”**, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para término do cadastro, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

06.02. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

06.03. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



06.04. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

06.05. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

06.06. O licitante deverá constar em sua proposta, “**a marca/modelo e/ou procedência**” e a **descrição detalhada do objeto ofertado** de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência, sob pena de **desclassificação** do item.

06.06.01. Nos casos em que o nome da Marca/ Procedência possa identificar o proponente, este deverá indicar no campo a informação de “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”

06.07. A cotação de **duas marcas, dois modelos ou duas procedências** para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a **desclassificação** do item.

06.08. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)** poderão participar de todos os itens constantes do objeto do presente certame.

06.09. Até o prazo estipulado para término do cadastro, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

06.10. O cadastramento da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

06.11. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

06.12. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no item 14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como ANEXO III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

07. REFERÊNCIA DE TEMPO



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



07.01. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

08. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

08.01. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

08.02. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões.

08.03. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 175, § 1º, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

08.04. A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema **www.bllcompras.org.br**, ficando a cargo do(a) licitante vencedor(a) do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, nos percentuais compatíveis com o objeto licitado neste edital de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/BLL – Bolsa de Licitações e Leilões) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

08.05. **As microempresas ou empresas de pequeno porte, caso queiram optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO conforme modelo constante do ANEXO VI, deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado no sistema, informar no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP).**

08.06. Estão **impedidas** de participar desta licitação, **pessoas físicas ou jurídicas** que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

08.06.01. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

08.07.02. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



imposta;

08.07.03. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

08.07.04. Impedidas por força do artigo 88 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas¹.

08.07.05 Que estejam com processo de falência judicialmente decretada.

08.07.06. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

08.07.07. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

08.07.07. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

08.07.08. Estrangeiras que não funcionam no País.

08.08. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

08.08.01 As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o(a) Município de Brotas/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

¹ Art. 88. As pessoas jurídicas que tenham como proprietários, controladores ou diretores, que exerceram os cargos de: Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Dirigentes de Órgãos da Administração e os servidores investidos em cargo de provimento em comissão, não poderão contratar com o Município, nos seis meses após o término destas funções. (redação alterada pela Emenda nº 007 de 26 de junho de 2017).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



08.08.02 Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

08.08.03 As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

08.08.04 As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução da Ata de Registro de Preços.

08.08.05 O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

08.09 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Brotas/SP para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto da Ata de Registro de Preços, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

08.10 A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Brotas/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

08.11. A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

09. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



09.01. O certame será conduzido pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, com o auxílio da equipe de apoio, conforme atribuições definidas no art. 8º, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no art. 9º do Decreto Municipal nº 5.602, de 16 de fevereiro de 2024.

10. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BLL

10.01. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

10.02. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

10.03. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.

10.04. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.05. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

11. PARTICIPAÇÃO

11.01. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente registro da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

11.02. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11.03. É vedado ao fornecedor identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

11.04. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, deverá ser esclarecida diretamente na da Bolsa de Licitações e Leilões, através do site www.bllcompras.org.br, na seção de suporte ao fornecedor, telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: contato@bll.org.br

12. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.01. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

12.01.01. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

12.01.02. A proposta escrita deverá ser anexada ao final da fase de lances, pelo proponente classificado em primeiro lugar.

12.02. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.03. Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo o segundo lance, considerado lance intermediário.

12.04. Serão aceitos lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado, os quais serão considerados no momento da classificação final dos proponentes.

12.05. Ao final da fase de lances, não serão classificadas propostas com preços superiores aos valores estimados pela PrefeituraL

12.06. O descumprimento no disposto no item anterior implicará na desclassificação do licitante.

12.07. Fica a critério do **PREGOEIRO** a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que cumulativamente



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- a) seja solicitado e justificado pelo proponente via chat;
- b) o valor ofertado apresente diferença expressiva quando comparado aos demais lances já ofertados
- c) não tenha sido ofertado lance menor posteriormente.

12.08. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará o autor dos lances** aos demais participantes, de acordo com o art. 19, § 4º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.09. No caso de desconexão com o **PREGOEIRO**, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o **PREGOEIRO**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

12.12. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 20, §2º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



12.15. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.16. Encerrada a etapa de que trata o item 12.15, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 20, §2º do Decreto Municipal nº 5.602/2024.

12.17. Após a apresentação das propostas e lances, quando for o caso, deve-se verificar a aplicabilidade dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e seus parágrafos.

12.18. Após a apresentação das propostas e lances, em caso de empate entre duas ou mais propostas, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.19. Iniciada a negociação, nos termos do Art. 61 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.20. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.21. Encerrada a fase de disputa de lances e verificada a aceitabilidade das propostas, o(s) Licitante(s) classificado como vencedor(es) da fase competitiva deverão anexar a proposta escrita na plataforma BLL Compras, no campo **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”**, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contadas da comunicação realizada pelo Pregoeiro via chat durante a sessão pública.

12.22. O proponente classificado como vencedor da fase de lances também deverá anexar documentos de habilitação, **em conformidade com o item 16 desse edital,** na plataforma BLL Compras no campo **“DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PÓS DISPUTA”**, no prazo máximo de até 02h (duas horas), contadas da comunicação realizada pelo Pregoeiro, via chat, durante a sessão pública.

12.23. A não anexação da proposta ou dos documentos de habilitação previstas nos itens 12.21 e 12.22, ensejará, conforme o caso, a **DECLASSIFICAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



12.24. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o **PREGOEIRO** poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.26. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço pela autoridade competente.

12.27. Serão desclassificadas as propostas:

- a. contiverem vícios insanáveis;
- b. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.28. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

12.29. Serão desconsideradas as ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;

12.30. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema, participarão da fase de lances.

13. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

13.01. O registro de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

13.02. Não se admite que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.

13.03. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



13.04. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

13.04.01. Nos casos em que o nome da Marca/ Procedência e ou Fabricante possa identificar o proponente, este deverá indicar no campo a informação de “MARCA PRÓPRIA” ou “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”

13.05. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS I e II do Edital**.

13.06. A validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

14. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

14.01. A Empresa vencedora, deverá encaminhar **via correio, NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS**, a proposta de preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, datilografada ou impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, elaborada conforme modelo de formulário de proposta (**ANEXO III**), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável.

14.01.01 Fica dispensado o envio via correios de que trata a cláusula 14.01, da proposta devidamente readequada, desde que esta seja encaminhada via plataforma eletrônica BLL, no campo “documentos complementares”, assinada digitalmente, cuja veracidade possa ser aferida através de seus respectivos sites/portais autenticadores.

14.02. A proposta escrita deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **relação dos itens da licitação**, devidamente preenchida, contendo preços unitários e totais para cada um dos produtos ofertados, contendo no final o valor total da proposta, **com aproximação de no máximo 02 (duas) casas decimais**;

b) preço líquido para pagamento na forma do item 23 deste edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



c) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão; e,

d) indicação de marca e modelo dos produtos ofertados ou a procedência, se possível, anexar catálogos.

e) declaração expressa de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.03. Os preços propostos deverão incluir taxas ou despesas adicionais tais como transporte, carga, descarga, empilhamento e embalagem. Qualquer item não mencionado será considerado como incluído nos preços propostos.

14.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

14.05 A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços líquidos, nestes incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do(a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.06. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

14.07. A proposta de preço escrita que não se enquadrar no disposto no item 14.01.01 deverá ser encaminhada para o endereço: **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS - A/C** Departamento de Administração de Materiais e Licitações da Prefeitura, sito à Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, Brotas – SP, CEP 17380-000, em envelope fechado, consignando-se externamente além do nome da(o) proponente, os seguintes dizeres:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2024
NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



14.08. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.01. Para julgamento será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.02. **Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:**

15.02.01. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, **via “chat”** de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "15.02.01", o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.02.02. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem "15.02.01", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

15.03. Caso esteja configurado **empate** em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 15.02 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de pequeno porte em situação de empate, será



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance.

15.04. Na hipótese de o disposto no item 15.02.01 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021

15.05. O **PREGOEIRO** anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo **PREGOEIRO** acerca da aceitação do lance de menor valor.

15.06. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o **PREGOEIRO** examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

15.07. As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas analisadas pelo **PREGOEIRO**, para verificar se estão em conformidade com os preços e custos estimados para a contratação.

15.08. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 15 deste Edital, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final aberto em até cinco minutos.

15.09. Se houver empate na cota em que tiverem participado Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e empresas que não forem assim classificadas, será assegurado o exercício de direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.09.01. Entende-se por empate, aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123/06, art. 44, §2º).

15.09.02. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123/06, art. 45, I).

15.09.03. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



classificada será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC n.º 123/06, art. 45, §3º).

15.09.04. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.09.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC n.º 1223/06, art. 45, III).

15.09.05. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 15.10.01, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (LC n.º 123/06, art. 45, II).

15.09.06. O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.09.07. Uma vez exercido o direito de preferência, observados os limites e a forma estabelecidos neste Edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC n.º 123/06, art. 45, §1º).

15.10. Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16. DA HABILITAÇÃO - ARTIGO 62 DA LEI 14.133/2021.

16.01. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir.

16.02. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.

16.03. O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

16.04. A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

16.04.01. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam integralmente aos requisitos exigidos deste Edital, a proponente deverá apresentar os demais documentos.

16.04.02. O Pregoeiro verificará a conformidade dos documentos apresentados, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

16.04.03. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 16.09 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema todos os documentos, inclusive os documentos emitidos via Internet.

16.05. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

16.06. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.07. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

16.08. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.09. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do presente **PREGÃO** são os seguintes:

16.09.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021

a) registro comercial, para empresa individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- b)** ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedades simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**16.09.02. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - ARTIGO
68 DA LEI 14.133/2021.**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1)**a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
 - c.2)**a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;
 - c.3)**No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



c) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**16.09.03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: - ARTIGO 67 DA LEI
14.133/2021.**

a) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços de transporte de escolares, que conste haver percorrido, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetros da linha objeto da proposta, conforme Anexo I e nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Especificação do total de quilômetros (km) rodados;

b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);

a.2) será permitida a soma das quilometragens de dois ou mais atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido. Caso seja contemplado num único atestado dois ou mais contratos de execução de serviços de transporte de escolares, será permitido o somatório das quantidades executadas, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

b) Declaração que conhece e/ou visitou os locais da execução dos serviços e de recebimento dos documentos da licitação, conforme modelo constante no ANEXO VIII.

b.1) Poderão ser feitas no período de 02 a 11 de janeiro de 2024, quantas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



visitas cada licitante considerar necessárias, devendo os representantes credenciados das licitantes se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação escrita enviada através do e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br, aos cuidados do Pregoeiro.

b.2) As visitas técnicas serão realizadas durante o expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00h.

b.3) No decorrer da visita deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto da licitação.

b.4) É facultativa a realização da visita técnica a critério da empresa. A falta da realização da visita técnica não ensejará na inabilitação da licitante, sendo obrigatória apenas a apresentação da declaração a que se refere o item “16.02, III, b” do presente instrumento.

**16.9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: - ARTIGO 69 DA LEI
14.133/2021**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, **90 (noventa) dias**.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento**, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

b.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

c) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do balanço referido na alínea “c”. Para verificação da boa situação financeira da proponente, serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: ²

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte formula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da formula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **0,50 (zero vírgula cinquenta)**, obtido através da formula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Julgadora de Licitações, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

d) comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, **no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total inicial da proposta**, na forma da lei, admitida para esta data a atualização através de índices oficiais, devidamente integralizado,

² **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS** - Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



nos termos da Súmula 48 do TCE/SP³.

16.9.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) declaração unificada (conforme modelo – **ANEXO V**).
- b) Declaração da Empresa licitante sobre as condições de veículos, motoristas e monitores (conforme modelo – **ANEXO VII**).
- c) declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei (conforme modelo – **ANEXO VI**), caso o(a) proponente pretenda usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014
- c.1) A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.
- d) declaração que conhece os locais

16.03. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.03.01. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de **05 (cinco) dias úteis** à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO**.⁴

16.03.02. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

³ **SÚMULA 48 TCE/SP:** Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira (TC-010376/026/09 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 15/04/2009); TC-007395/026/09 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 15/04/2009); TC-001932/010/05 (RMC, 2ª Câmara, sessão de 28/04/2009); TC-000120/001/10 e outro (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 24/03/2010); TC-002334/001/06 (SW, 2ª Câmara, sessão de 25/10/2011); TC-017139/026/07 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 21/11/2012)).

⁴ § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar.

16.04. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

16.05. Se a(o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.06. Caso a(o) licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.

16.07. No mesmo prazo previsto no subitem "14.01" (3 dias úteis), a Empresa vencedora também deverá encaminhar **via correio** e no **mesmo envelope da proposta de preços**, os documentos relativos à habilitação anexados no site da BLL (www.bll.org.br), em originais ou cópias autenticadas.

16.08. Fica dispensado o envio via correios de que tratam as cláusulas 14.01 e 16.07, dos documentos emitidos via internet, assinados e/ou autenticados digitalmente, cujas veracidades possam ser aferidas através de seus respectivos sites/portais emissores.

17. RECURSOS

17.01. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.02. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do **PREGOEIRO** poderá fazê-lo no **prazo de 10 (dez) minutos**, através do seu representante, **manifestando sua intenção** com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.03. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido pelo sistema importará a preclusão do direito de recurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



17.04. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

17.04.01. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

17.05. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.06. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.07. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser encaminhadas pelo sistema da BLL.

17.08. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.01. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

18.02. Por meio de **DESPACHO**, poderá o **DIRETOR PRESIDENTE** determinar medidas de saneamento do feito e/ou **DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE**:

a) **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) e **HOMOLOGAR** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;

b) **ANULAR** o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,

c) **REVOGAR** o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



18.03. A Autoridade Superior fará o registro de **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** no campo próprio do sistema BLL Compras.

18.04. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no portal nacional de contratações públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio eletrônico oficial da prefeitura, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

18.05. Não havendo homologação do certame após decorridos **60 (NOVENTA) DIAS** da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) **LICITANTE(S)** liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

19. DA CONTRATAÇÃO

19.01. Não sendo assinado o contrato ou retirado instrumento equivalente, poderá a Administração convocar o outro proponente classificado, observada a ordem da classificação, **nas mesmas condições da oferta do vencedor**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.02. A(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) comparecer para assinatura do contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Setor de Licitações, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

19.03. A(s) convocação(ões) referida(s) pode(m) ser formalizada(s) por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

19.04. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

19.05. Para a assinatura do Contrato, o Setor de Licitações poderá verificar, por meio da internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador e Fazenda Nacional.

19.06. Também para assinatura do contrato ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



documentos correspondentes.

19.07. A recusa injustificada de assinar o Contrato(s) ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no item 27 e subitens.

19.09. Correrão por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA** todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme previsto no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.10. Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** ceder, transferir, caucionar o Contrato objeto da presente licitação.

19.11. Não poderá a **LICITANTE VENCEDORA** subcontratar os serviços prestados.

19.12. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

20. REGIME DE EXECUÇÃO

20.01. O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

21. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21. Constan no Termo de Referência a forma de execução dos serviços, prazos de início.

22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Constan da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO IV**, as condições e forma de pagamento, as condições de recebimento do objeto, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**23. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E
DEFINITIVO**

23.01. Serão designados representantes da Administração para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

23.01.01. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

23.01.02. O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

23.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

23.03. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

23.04. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

23.05. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.06. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

23.07. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



exigências contratuais.

23.08. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

23.09. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

23.10. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

23.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**.

23.12. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

24. DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

24.01. O preço da prestação de serviços é fixo e irrevogável, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, o reequilíbrio de que trata o art. 124, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21

24.02. Os preços contratados poderão ser revisados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

24.03. Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento perante a Administração, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços contratados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

24.04. Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

24.05. O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços contratados não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

25. DA GARANTIA PARA PARTICIPAR

25.01. Não será exigida garantia para participar da licitação

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII da Lei 14.133/21)

26.01. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

19.05.01. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



b) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

26.02. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

26.03. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

26.04. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

26.05. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

26.06. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

26.07. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

26.08. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

26.09. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

26.10. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigará-se a fazer a respectiva reposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



26.11. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

26.12. A garantia prestada será restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

27.01. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.02. A recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato ou em retirar o



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.03.

27.03. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;'

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção de pagamento.

27.04. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

27.04.01. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

27.04.02. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

27.04.03. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



27.04.04. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato ou ou saldo não atendido do Contrato, por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

27.04.05. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

27.05. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.06. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

27.07. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

27.08. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.09. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

27.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

27.11. A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

27.13. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

27.14. No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

28. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

28.01. **A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes do disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.01. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

29.02. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



do começo e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.02.01. Considera-se dia do começo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet

29.02.02. Se o dia de vencimento vier a cair em feriado, fim de semana ou qualquer outro dia que não haja expediente, ele será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

29.03. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

29.04. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

29.05. A(O)(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

29.06. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seus Anexos e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

29.07. Cada **LICITANTE** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro ou a Autoridade Superior porventura julgarem necessários.

29.07.01. **OS LICITANTES** intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.08. Ao **PREGOEIRO** ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



instrução do processo.

29.09. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra do objeto cotado, ou, a critério do **PREGOEIRO**, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

29.10. No caso de apresentação de amostra, a entrega da amostra do objeto cotado deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, ficando a(o) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

29.11. A amostra será liberada após o ato de adjudicação do objeto licitado, devendo sua retirada ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da publicidade do ato referido, ficando o(a) licitante responsável por todas as despesas decorrentes.

29.12. A responsabilidade do órgão licitante por eventuais danos à amostra se limita ao período compreendido entre a entrega/recebimento e o último dia fixado para a retirada.

29.13. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(o)(s) proponente(s) adjudicatária(o)(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

29.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.15. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo (a) **PREGOEIRO (A)**, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

29.16. É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como **LICITANTE**, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, dos procedimentos licitatórios disciplinados na legislação vigente;

29.17. A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

29.18. O Foro da Comarca de Brotas-SP, será o competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

30. DOS ANEXOS AO EDITAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



30.01 Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

30.01.01 Estudo técnico preliminar (**ANEXO I**);

30.01.02 Termo de Referência (**ANEXO II**);

30.01.03 Formulário Modelo de Proposta de Preços (**ANEXO III**);

30.01.04 Minuta do Contrato (**ANEXO IV**);

30.01.05 Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO V**);

30.01.06 Modelo de Termo de Opção e Declaração de ME e EPP (**ANEXO VI**).

30.01.07 Modelo de Declaração sobre as condições de veículos, motoristas e monitores (**ANEXO VII**).

30.01.08 Modelo de Declaração de que conhece ou visitou os locais onde serão executados os serviços (**ANEXO VIII**).

30.01.07 Modelo de Termo de Ciência de Notificação (**ANEXO IX**)

30.01.08 Declaração de documentos à disposição do TCE-SP (**ANEXO X**)

Brotas, 05 de julho de 2024.

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – OBJETO

1.1 – O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o transporte de alunos, ou seja, oferecer transporte seguro e gratuito ao alunos indicados pela unidades escolares.

2 – CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3 –NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1 – Considerando a necessidade de suprir a demanda na Secretaria Municipal de Educação e Escolas do município,

3.2 - Entende-se que o serviço deva ser de acordo com a demanda devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais.

3.3 - Após realizada a licitação faz-se necessário a formalização do contrato, com a cobrança da garantia legal, formalização de identificação e contato com o preposto para que as atividades se iniciem e por consequência a gestão e a fiscalização do contrato.

3.4 - Assim, faz-se necessário a contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino, por meio de terceirização, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

4 – SOLUÇÕES DE MERCADO

4.1 - Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

1) O município conta com transporte público, contudo, o transporte público municipal não atende todas as linhas existentes no município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



2) Fica inviável, neste momento, para a Administração Pública adquirir novos ônibus para a realização de mais linhas de transporte escolar.

3) A Administração não pode e nem deve, neste momento, contratar funcionários (motorista e monitor) para executar os serviços existentes, pois a folha de pagamento encontra-se no limite estabelecido por lei.

4.2 - A solução por meio de terceirização, vem sendo utilizada pela Secretaria Municipal de Educação há alguns anos, mostrando-se satisfatória tal forma de contratação, sendo a mais viável para o momento.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação e regulamentos pertinentes ao exercício da atividade de transporte de alunos, bem como que:

5.2 Que a Empresa realize os trabalhos de acordo com a ordem de serviço dada pelo encarregado de transporte, para que no final do mês, o mesmo possa atestar a execução do mesmo.

5.3 - Serão requisitos da contratação que a Empresa contratada forneça ônibus com até 15 anos de uso e apresente monitora para garantir a disciplina e a segurança dos alunos.

5.4 - Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.

5.5 - Os condutores de transporte escolar deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329, Código de Trânsito Brasileiro).

5.6 - No caso de transporte intermunicipal, a empresa vencedora do certame, na



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ocasião da contratação, deverá apresentar certificação de registro cadastral junto à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como também, deverá apresentar laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.

5.7 - Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão contar com sistema de rastreamento que possibilite a identificação dos percursos e horários executados, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, registros dos trajetos percorridos, devendo fornecer à **PREFEITURA** sempre que solicitado pelo gestor do contrato.

5.8 - Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às exigências legais relacionadas ao transporte de alunos, em especial àquelas dispostas na Resolução CONTRAN nº 504, de 29/10/2014.

6 – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A **CONTRATADA** será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

6.2 - Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

6.3 - Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

6.4 - Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório de medição contendo o quantitativo total mensal dos **quilômetros efetivamente percorridos pelo(s) veículos** na execução dos serviços de transporte escolar de estudantes.

6.5 - As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos diários e o **total mensal dos quilômetros percorridos**, como também o respectivo valor apurado.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a multiplicação entre os preços unitários contratados e a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos nos itinerários, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

6.6. A **CONTRATANTE** procederá a liquidação da nota fiscal no prazo de até 05 (cinco dias úteis) e realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal.

6.7. A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo fiscal, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



a) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanha do respectivo comprovante de recolhimento;

a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

c.1) Nomes dos segurados;

c.2) Cargo ou função;

c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

c.4) Descontos legais;

c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

c.6) Totalização por rubrica e geral;

c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

d.2) Data de emissão do documento de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

g) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;

h) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em vigor

i) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

j) Declaração de compensação de tributos se houver, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

k) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

l) Declaração de Anexo do Simples Nacional, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

6.8. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.9. A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.10. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

6.11. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

c) reter o pagamento

6.12. A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

6.13. A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

6.14. No ato do pagamento das parcelas avençadas neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6.15. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

6.16. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

6.17. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

6.18. No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e, quando for o caso, o número do Convênio (ou Contrato de Financiamento) e o órgão concedente (Secretaria ou Ministério).

6.19. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA** ou atraso no recebimento dos recursos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O contrato terá vigência pelo prazo de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei vigente.

8 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1 – Na sequência segue os orçamentos atuais para realização das linhas abaixo relacionadas:

ITEM	LINHA	KM/DIA	VALOR KM (R\$) 01	VALOR KM (R\$) 02	VALOR KM (R\$) 03	VALOR MÉDIO KM (R\$)
------	-------	--------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10	Boa Vista	152.600	10,50	15,00	19,00	14,83
12	Espraiado	135.400	11,50	17,00	15,00	14,50
13	Manah	148.500	11,00	17,00	15,00	14,33
25	Cidade	33.300	44,00	35,00	50,00	43,00
26	Servidor	102.300	11,20	15,00	18,00	14,73

9- DA QUANTIDADE ESTIMADA PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

9.1 - O quantitativo percorrido durante o ano de vigência do contrato será:

ITEM	KM ANO	LINHA
10	30.500	Boa Vista
12	27.080	Espraiado
13	29.700	Manah
25	6.600	Cidade
26	20.460	Servidor

9.2 – Importante observar que existe uma menor kilometragem rodada na cidade, porém com custo maior, o kilometro.

9.3 – Portanto, estima-se que serão utilizados para os próximos 12 meses a quantidade abaixo:

ITEM	KM ANO	LINHA
10	30.500	Boa Vista
12	27.080	Espraiado
13	29.700	Manah
25	6.600	Cidade
26	20.460	Servidor

10 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 – O valor estimado para a contratação corresponde a **R\$ 1.855.751,80** (Um milhão, oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ITEM	KM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
10	30.500	Boa Vista	14,83	452.315,00
12	27.080	Espraiado	14,50	392.660,00
13	29.700	Manah	14,33	425.601,00
25	6.600	Cidade	43,00	283.800,00
26	20.460	Servidor	14,73	301.375,80
Total				1.855.751,80

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência, principalmente pelo fato de que a pretensa contratação trata de atendimento por demanda de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Educação.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1 - Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura veicular, pessoal, procedimental ou regimental.

13. – RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1 - O resultado que se almeja é a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

14.1 - Não será necessário adotar providências previamente à celebração do contrato

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 - O estudo preliminar evidencia que a escolha da proposta mais vantajosa referente à contratação de empresa especializada para a realização do transporte de alunos, de acordo com as linhas acima **mediante as ordens de serviços existentes**, e por estarmos impossibilitados de assumirmos essas linhas (item 4) nesse momento, a contratação através da terceirização é totalmente viável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços de transportes escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino, pelo período de 12 meses, nas seguintes quantidades.

ITEM	KM ANO	LINHA
001	30.500	Boa Vista
002	27.080	Espraiado
003	29.700	Manah
004	6.600	Cidade
005	20.460	Servidor

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta Estudo Técnico Preliminar a aquisição dos serviços é necessária para continuar atendendo o transporte de alunos que estão matriculados na rede municipal de ensino, a qual não tem hoje condição de assumir as linhas em questão.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação corresponde a **R\$ 1.855.751,80**

(Um milhão, Oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

ITEM	KM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$	TOTAL ESTIMADO R\$
001	30.500	Boa Vista	14,83	452.315,00
002	27.080	Espraiado	14,50	392.660,00
003	29.700	Manah	14,33	425.601,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



004	6.600	Cidade	43,00	283.800,00
005	20.460	Servidor	14,73	301.375,80
Total				1.855.751,80

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Dentre as soluções existentes no mercado, a aquisição por meio de terceirização do transporte de alunos.

4.2.1 O transporte público municipal não atende todas as linhas existentes no município.

4.2.2 Fica inviável, neste momento, para a Administração Pública adquirir novos ônibus para a realização de mais linhas de transporte escolar.

4.2.2 A Administração não pode e nem deve, neste momento, contratar funcionários (motorista e monitor) para executar os serviços existentes, pois a folha de pagamento encontra-se no limite estabelecido por lei.

4.2.3 A solução por meio de terceirização, vem sendo utilizada pela Secretaria Municipal de Educação há alguns anos, mostrando-se satisfatória tal forma de contratação, sendo a mais viável para o momento

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, com fulcro no artigo 28 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

5.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

5.3. Por ocasião da contratação, a empresa proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA: ARTIGO 66 DA LEI 14.133/2021

a) registro comercial, para empresa individual;

b) ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedades simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

**5.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: - ARTIGO 68
DA LEI 14.133/2021.**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;
 - c.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;
 - c.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;
 - c.3) No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei nº 8.212, de 24/06/91).
- c) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

d) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

**5.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL: - ARTIGO 67 DA LEI
14.133/2021.**

a) prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a.1) o(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a **prestação de serviços de transporte de escolares, que conste haver percorrido, no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do total de quilômetros da linha objeto da proposta, conforme Anexo I e nos termos do disposto na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

a.1.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

a) Especificação do total de quilômetros (km) rodados;

b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);

a.2) será permitida a soma das quilometragens de dois ou mais atestados para atingir o quantitativo mínimo exigido. Caso seja contemplado num único atestado dois ou mais contratos de execução de serviços de transporte de escolares, será permitido o somatório das quantidades executadas, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido.

b) Declaração que conhece e/ou visitou os locais da execução dos serviços e de recebimento dos documentos da licitação, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**.

b.1) Poderão ser feitas no **período de 02 a 11 de janeiro de 2024**, quantas visitas cada licitante considerar necessárias, devendo os representantes credenciados das licitantes se apresentarem no local, data e hora a serem previamente agendados, mediante solicitação escrita enviada através do **e-mail: licitacao@brotas.sp.gov.br**, aos cuidados do Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



b.2) As visitas técnicas serão realizadas durante o expediente de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 13:00h às 17:00h.

b.3) No decorrer da visita deverão ser efetuados os questionamentos técnicos específicos relativos ao objeto da licitação.

b.4) É facultativa a realização da visita técnica a critério da empresa. A falta da realização da visita técnica não ensejará na inabilitação da licitante, sendo obrigatória apenas a apresentação da declaração a que se refere o item “16.02, III, b” do presente instrumento.

**5.3.4. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: - ARTIGO 69 DA LEI
14.133/2021**

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, **90 (noventa) dias**.

a.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, mencionando o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, **acompanhado dos termos de abertura e encerramento**, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial e o Termo de Abertura e Encerramento do Diário Geral, bem como o recibo de entrega digital.

b.1) Se a licitante tiver sido constituída a menos de 1(um) ano, o Balanço Patrimonial deverá ser substituído pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento ou pelo Balanço de Abertura.

c) Demonstrativo dos índices contábeis, devidamente extraídos do balanço referido na alínea “c”. Para verificação da boa situação financeira da proponente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



serão utilizados as seguintes fórmulas contábeis e limites a serem atendidos: ⁵

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da seguinte formula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a **1,00 (um)**, obtido através da formula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}$$

Índice de Endividamento Geral (IEG) não superior a **0,50 (zero vírgula cinquenta)**, obtido através da formula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

c.1) Para melhor facilidade e entendimento dos cálculos dos índices pela Comissão Julgadora de Licitações, deverá a proponente apresentar uma planilha contendo os demonstrativos dos cálculos dos índices.

d) comprovação de capital social ou patrimônio líquido de, **no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total inicial da proposta**, na forma da lei, admitida para esta data a atualização através de índices oficiais, devidamente integralizado, nos termos da Súmula 48 do TCE/SP⁶.

⁵ **EXIGÊNCIAS DE ÍNDICES ECONÔMICOS** - Os índices de liquidez corrente e geral devem oscilar entre 1,00 e 1,50, e o de endividamento, entre 0,30 e 0,50, exceto nos casos em que o ramo de atividade exigir a fixação de indicadores diferenciados, sendo que, se mais severos, devem ser tecnicamente justificados. (TC's 476.989.12-4, 479.989.12-1, 489.989.12-9 e 492.989.12-4) – Compêndio de Consultas, Deliberações, Súmulas e Julgados, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dezembro 2012, pág. 59

⁶ **SÚMULA 48 TCE/SP:** Em procedimento licitatório, é possível a exigência de capital social mínimo na forma integralizada, como condição de demonstração da capacitação econômico-financeira (TC-010376/026/09 (EBC, Tribunal Pleno, sessão de 15/04/2009); TC-007395/026/09 (RM, Tribunal Pleno, sessão de 15/04/2009); TC-001932/010/05 (RMC, 2ª Câmara, sessão de 28/04/2009); TC-000120/001/10 e outro (RMC, Tribunal Pleno, sessão de 24/03/2010); TC-002334/001/06 (SW, 2ª Câmara, sessão de 25/10/2011); TC-017139/026/07 (AMFS, Tribunal Pleno, sessão de 21/11/2012)).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a legislação vigente, normas e especificações técnicas pertinentes, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no termo de referência e demais anexos que integram o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/20____**.

6.2. A **CONTRATADA** apresentará a **PREFEITURA**, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, bem como sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o que se segue:

I. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizados para a futura execução dos serviços;

II. No caso do(s) veículo(s) não ser(em) de propriedade da licitante, contrato de locação ou documento similar;

III. Autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN dentro do prazo de validade;

IV. Autorização para transporte escolar intermunicipal emitida pela ARTESP (no caso de vencedor de linha intermunicipal);

V. Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

VI. Comprovante de que o(s) motorista(s) possui(em) formação para transporte coletivo de estudantes dentro do prazo de vigência;

VII. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

VIII. Documentos de identificação (RG e CPF) e Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) monitor(es) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

6.3. A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

6.4. O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.01. Serão designados representantes da Administração para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

7.01.01. O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

7.01.02. O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

7.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.03. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

7.04. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

7.05. O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.06. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.07. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



exigências contratuais.

7.08. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.09. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

7.10. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

7.11. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**.

7.12. O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. 8.1. São obrigações do contratante:

I.- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.1.

II. -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;

1.2.

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.3.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

1.5.

VI. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.6.

VII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.7.

VIII. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.

1.8.

IX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da contratada:

I. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas, condições e obrigações constantes deste Contrato na estrita observância da legislação pertinente em vigor, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Termo de Referência**.

III. A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

IV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



V. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

VI. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

X. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV. Apresentar ao gestor do contrato, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

XV. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

XVI. Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do presente contrato.

XVII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XVIII. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

XIX. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização da obra e dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

XX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXI. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XXV. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, veículos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade

XXVIII. Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

XXIX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos **equipamentos de proteção individual – EPI's**.

XXX. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

XXXI. em prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da(s) empresa(s) contratada(s):

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- b. Colocar à disposição da **PREFEITURA**, veículos com motoristas treinados, devendo ainda comprovar a habilitação para conduzir o veículo. Os motoristas deverão possuir Carteira de Condutor Escolar.
- c. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, calça azul marinho social e camisa branca, portando crachá de identificação.
- d. Arcar com as despesas relativas ao combustível e a manutenção do(s) veículo(s), bem como, com aquelas pertinentes aos salários e obrigações sociais do(s) motorista(s).
- e. Responsabilizar-se por todos os reparos/manutenção, bem como, a substituição de peças do(s) veículo(s).
- f. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.
- g. Os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período de contratação;
- h. Os condutores de transporte escolar deverão apresentar, previamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329, Código de Trânsito Brasileiro).

- i. No caso de transporte intermunicipal, a empresa vencedora do certame, na ocasião da contratação, deverá apresentar certificação de registro cadastral junto à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como também, deverá apresentar laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
- j. Obedecer rigorosamente aos horários predeterminados constantes dos itinerários, para atender a entrada e saída dos estudantes nas aulas, em suas respectivas unidades de ensino.
- k. Dentro da necessidade da prestação dos serviços, a empresa contratada fica obrigada a realizar o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, tudo visando atender o calendário escolar, sem que isso caiba o direito a qualquer majoração nos valores estipulados no instrumento de contrato.
- l. Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão contar com sistema de rastreamento que possibilite a identificação dos percursos e horários executados, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, registros dos trajetos percorridos, devendo fornecer à **PREFEITURA** sempre que solicitado pelo gestor do contrato.
- m. Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às exigências legais relacionadas ao transporte de alunos, em especial àquelas dispostas na Resolução CONTRAN nº 504, de 29/10/2014.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

10.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

10.3. Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório de medição contendo o quantitativo total mensal dos **quilômetros efetivamente percorridos pelo(s) veículos** na execução dos serviços de transporte escolar de estudantes.

10.4. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos diários e o **total mensal dos quilômetros percorridos**, como também o respectivo valor apurado.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a multiplicação entre os preços unitários contratados e a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos nos itinerários, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do **gestor do contrato**, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

10.5. A **CONTRATANTE** procederá a liquidação da nota fiscal no prazo de até 05 (cinco dias úteis) e realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal.

10.6. A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo fiscal, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

b) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanha do respectivo comprovante de recolhimento;

a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

g) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;

h) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em vigor

i) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

j) Declaração de compensação de tributos se houver, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

k) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

l) Declaração de Anexo do Simples Nacional, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

10.7. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.9. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

10.10. Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

c) reter o pagamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



10.11. A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

10.12. A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

10.13. No ato do pagamento das parcelas avençadas neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

10.14. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

10.15. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

10.16. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

10.17. No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e, quando for o caso, o número do Convênio (ou Contrato de Financiamento) e o órgão concedente (Secretaria ou Ministério).

10.18. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA** ou atraso no recebimento dos recursos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



tempore”, em relação ao atraso verificado.

10.19. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

10.20. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal (NF) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/23.

10.21. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.22. - Não serão concedidas antecipações no pagamento dos créditos relativos a este certame, ainda que a requerimento da empresa licitante vencedora.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A recusa da empresa vencedora do certame em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.03.

11.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção de pagamento

11.4. . A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c). 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.5. . Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. . As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

11.7. . As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



11.8. . As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.10. . Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. . A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12.. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13.. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

11.14.. No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

11.15. Sujeita-se, a **PREFEITURA** às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

(490) – 3.3.90.39.00 – 01 – 220.0000 – 12.361.0402-2.011 – 05.05.00

(491) – 3.3.90.39.00 – 02 – 220.0000 – 12.361.0402-2.011 – 05.05.05

(492) – 3.3.90.39.00 – 05 – 288.0000 – 12.361.0402-
2.011 – 05.05.05

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. SELEÇÃO DE AMOSTRA

14.1. Não será exigida amostra.

15. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

a). A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



II) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.2. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

15.3. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

15.4. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

15.8. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

15.9. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.10. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.

15.11. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

15.12. A garantia prestada será restituída ou liberada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) **meses**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO III – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

FORMULÁRIO DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA

EMPRESA:

ENDEREÇO:

.....

CIDADE:.....**ESTADO:**.....

.....

CNPJ N.º:

Referente: **Pregão Eletrônico n.º**

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, **destinada à contratação de prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

* Considerando 200 dias letivos.

O valor total da presente proposta é de **R\$.....(.....)**, conforme planilha quantitativa de serviços e preços acima consignada.

Declaro expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, uniformes/EPI's, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na **“PROPOSTA COMERCIAL”** constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a execução dos serviços.

A presente proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO IV – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

MINUTA

Contrato Administrativo nº ____/2024

Pregão Eletrônico nº ____2024

Processo Administrativo nº ____/2024

Objeto:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO CORRÊA**, brasileiro, divorciado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.210.215-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Santo Martinelli, nº 20 – Bairro Bandeirantes, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**⁷; e,

CONTRATADA: _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr./Sra.) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

⁷ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



1ª-OBJETO DO CONTRATO - Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos matriculados na rede pública de ensino**, conforme o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos que integram o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/20____**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e a especificação dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA**, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos que integram o Edital, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

2ª REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da obra será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** (artigo 6º, inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021).

3º DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **servidor público designado pelo Fiscal do contrato**.

Parágrafo primeiro: A ordem de início será emitida após 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

4ª DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com a legislação vigente, normas e especificações técnicas pertinentes, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no termo de referência e demais anexos que integram o Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/20____**.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** apresentará a **PREFEITURA**, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos contados da assinatura deste contrato, bem como sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, o que se segue:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



IX. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) que será(ão) disponibilizados para a futura execução dos serviços;

X. No caso do(s) veículo(s) não ser(em) de propriedade da licitante, contrato de locação ou documento similar;

XI. Autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN dentro do prazo de validade;

XII. Autorização para transporte escolar intermunicipal emitida pela ARTESP (no caso de vencedor de linha intermunicipal);

XIII. Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

XIV. Comprovante de que o(s) motorista(s) possui(em) formação para transporte coletivo de estudantes dentro do prazo de vigência;

XV. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

XVI. Documentos de identificação (RG e CPF) e Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) monitor(es) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá facilitar o trabalho da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo terceiro: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição da obra, serviços e fornecimentos correlatos, nem por sua responsabilidade legal.

5ª- DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE MEDIÇÃO – A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, mediante transferência bancária, conforme abaixo discriminado:

Parágrafo primeiro: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas de correntes da execução do objeto, inclusive todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, não importando a natureza, BDI, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo terceiro: Após o término de cada **período mensal**, a **CONTRATADA** elaborará relatório de medição contendo o quantitativo total mensal dos **quilômetros efetivamente percorridos pelo(s) veículos** na execução dos serviços de transporte escolar de estudantes.

Parágrafo quarto: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará ao **gestor do contrato**, relatório contendo os quantitativos diários e o **total mensal dos quilômetros percorridos**, como também o respectivo valor apurado.

II) A **PREFEITURA** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão de nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a multiplicação entre os preços unitários contratados e a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos nos itinerários, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela **PREFEITURA** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**.

b) A realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudicada a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, por conta da não execução dos serviços.

c) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **PREFEITURA** atestará a medição mensal, comunicando a **CONTRATADA**, no prazo de **até 5(cinco) dias corridos contados do recebimento do relatório**, através do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



gestor do contrato, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada a partir do primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

d) A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e entregue no Departamento Financeiro da **PREFEITURA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data apazada contratualmente.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** procederá a liquidação da nota fiscal no prazo de até 05 (cinco dias úteis) e realizará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada.

Parágrafo sexto: A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo fiscal, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

c) Prova de recolhimento mensal do FGTS e Informações à Previdência Social (DCTF WEB), que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS - GFD, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento (PIX) e do Detalhamento da Guia ou Relatório FGTS, no qual deverá constar a relação dos funcionários (relação trabalhistas);

a.2) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb;

a.3) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) relativo às informações constantes na DCTFWEB, acompanha do respectivo comprovante de recolhimento;

a.4) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

b) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



c) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- c.3) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- c.4) Descontos legais;
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- c.7) Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

d) Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- d.1) Nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- d.2) Data de emissão do documento de cobrança;
- d.3) Número do documento de cobrança;
- d.4) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- d.5) Totalização dos valores e sua consolidação.

e) Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período a que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

e.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou

e.2) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, com a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

f) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

g) a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



h) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em vigor

i) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;

j) Declaração de compensação de tributos se houver, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

k) Declaração de veracidade dos documentos apresentados, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

l) Declaração de Anexo do Simples Nacional, devidamente assinada pelo Representante da Empresa;

Parágrafo sétimo: No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Parágrafo oitavo: A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Parágrafo nono: A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo décimo: Se a **CONTRATADA** não apresentar os comprovantes e/ou cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores no prazo fixado, a **PREFEITURA** poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

a) Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados;

b) Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



c) reter o pagamento

Parágrafo décimo primeiro: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo segundo: A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro: No ato do pagamento das parcelas avençadas neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo quarto: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo décimo quinto: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sexto: A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Parágrafo décimo sétimo: No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e, quando for o caso, o número do Convênio (ou Contrato de Financiamento) e o órgão concedente (Secretaria ou Ministério).

Parágrafo décimo oitavo: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA** ou atraso no recebimento dos recursos, incidirá



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6º DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2024**, sob a classificação funcional programática e categoria econômica abaixo discriminada:

(490) – 3.3.90.39.00-01-220.0000-12.361.0402-2.011-05.05.00

(491) – 3.3.90.39.00-02-220.0000-12.361.0402-2.011-05.05.05

(492) – 3.3.90.39.00-01-288.0000-12.361.0402-2.011-05.05.05

4ª- DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da PREFEITURA, a CONTRATADA deverá apresentar à PREFEITURA garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades descritas a seguir:

I) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) seguro-garantia, de seguradora sediada no Brasil, válido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

III) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, válida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

IV) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

a). A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I) Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;

II) Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



IV) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e cobrir todos os eventos indicados no subitem anterior.

Parágrafo terceiro: No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa adjudicatária deverá fazer o devido depósito em conta remunerada, tendo como beneficiário o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**.

Parágrafo quarto: No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo quinto: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** a promover a rescisão/extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

Parágrafo sétimo: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **PREFEITURA** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

Parágrafo oitavo: O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

Parágrafo nono: A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Parágrafo décimo: Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo décimo primeiro: A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções contratuais.

Parágrafo décimo segundo: A garantia prestada será restituída ou liberada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5º- DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Parágrafo primeiro: Serão designados representantes da Administração para gerir e fiscalizar a execução dos serviços.

I - O fiscal do contrato realizará o acompanhamento dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e informando, sempre que necessário, ao gestor do contrato as determinações não atendidas para o gestor do contrato adotar as medidas cabíveis.

II - O gestor do contrato será o responsável por realizar as eventuais notificações de descumprimento contratual para a contratada e, quando for o caso, proceder a abertura de processo administrativo visando a aplicação das sanções e rescisão contratual, conforme o caso.

Parágrafo segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo terceiro: O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

Parágrafo quarto: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços em questão ficarão sob a responsabilidade do fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo quinto: O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo sexto: O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Parágrafo sétimo: O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato e fica condicionado à expedição termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo oitavo: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo nono: A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

Parágrafo décimo: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e adotar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo primeiro: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**.

Parágrafo décimo segundo: O recebimento, provisório ou definitivo do objeto, pela **PREFEITURA** não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

11ª-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA**, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: O objeto deste contrato não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão **"pleno jure"**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



12ª- DO REAJUSTE. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

Parágrafo primeiro: Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo segundo: Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Parágrafo terceiro: mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sétimo: O reajuste será realizado por apostilamento.

13ª- REPACTUAÇÃO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. Vigorará durante todo o período de vigência do contrato, o preço ofertado pela **CONTRATADA** no certame licitatório do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços relacionados no Termo de Referência em anexo.

Parágrafo primeiro: Os preços contratados poderão ser revisados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução da ata ou do contrato dela decorrente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Parágrafo segundo: Quando for o caso, a **CONTRATADA** deverá apresentar requerimento perante à Administração, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação imprevisível de preços dos bens ou serviços contratados, consubstanciado em tabelas oficiais, notas fiscais de compra, tabelas comerciais, contratos e planilhas atualizadas de custo.

Parágrafo terceiro: Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, conforme parágrafo anterior, o requerimento será respondido pela administração no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo quarto: O realinhamento retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado, sendo que, no caso de haver pedidos/empenhos expedidos pela administração, antes da data do protocolo do requerimento, os mesmos deverão ser atendidos dentro dos preços contratados não sendo realizada para estes, quaisquer análises retroativas.

14ª-DAS SUBCONTRATAÇÕES – Não será admitida a subcontratações.

15ª- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo segundo: A recusa da empresa vencedora do certame em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.03.

Parágrafo terceiro: Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(f) Retenção de pagamento

Parágrafo quarto: . A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c). 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo quinto: . Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo sexto: . As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo sétimo: . As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula 26.03 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo oitavo: . As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.03 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo nono: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresse nesse sentido.

Parágrafo décimo: . Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: . A aplicação das sanções previstas no item 26.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo segundo:. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo terceiro:. As aplicações das sanções estabelecidas neste edital, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Parágrafo décimo quarto:. No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo quinto: Sujeita-se, a **PREFEITURA** às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



16ª- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

17ª- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro: São obrigações do Contratante:

- X.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- XI.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- XII.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- XIII.Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- XIV.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- XV.Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- XVI.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XVII.Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.
- XVIII.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo segundo: São obrigações da Contrada

- XXXII. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas, condições e obrigações constantes deste Contrato na estrita observância da legislação pertinente em vigor, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- XXXIII. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Termo de Referência**.
- XXXIV. A substituir dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, sem ônus para a **PREFEITURA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- XXXV. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XXXVI. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XXXVII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XXXVIII. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- XXXIX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- XL. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- XLII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XLIII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XLIV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XLV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XLVI. *Apresentar ao gestor do contrato, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.*
- XLVII. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- XLVIII. Manter Apólice de Seguro de Vida contra Acidentes de Trabalho do pessoal que a **CONTRATADA**, venha a empregar para a execução do objeto do



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



presente contrato.

- XLVIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XLIX. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- L. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização da obra e dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- LI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- LII. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- LIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- LIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- LV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- LVI. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- LVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, veículos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- LVIII. *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo certo que a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade*
- LIX. Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.
- LX. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos **equipamentos de proteção individual – EPI's**.
- LXI. Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- LXII. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da(s) empresa(s) contratada(s):
 - n. Colocar à disposição da **PREFEITURA**, veículos com motoristas treinados, devendo ainda comprovar a habilitação para conduzir o veículo. Os motoristas deverão possuir Carteira de Condutor Escolar.
 - o. Os motoristas deverão estar devidamente uniformizados, calça azul marinho social e camisa branca, portando crachá de identificação.
 - p. Arcar com as despesas relativas ao combustível e a manutenção do(s) veículo(s), bem como, com aquelas pertinentes aos salários e obrigações sociais do(s) motorista(s).
 - q. Responsabilizar-se por todos os reparos/manutenção, bem como, a substituição de peças do(s) veículo(s).



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- r. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos arts. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como em suas alterações e/ou regulamentações editadas ou que vierem a ser durante a execução do contrato.
- s. Os veículos não poderão operar com idade de fabricação superior a 15 (quinze) anos, durante todo o período de contratação;
- t. Os condutores de transporte escolar deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329, Código de Trânsito Brasileiro).
- u. No caso de transporte intermunicipal, a empresa vencedora do certame, na ocasião da contratação, deverá apresentar certificação de registro cadastral junto à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, como também, deverá apresentar laudo de vistoria para transporte escolar obtido junto ao DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito.
- v. Obedecer rigorosamente aos horários predeterminados constantes dos itinerários, para atender a entrada e saída dos estudantes nas aulas, em suas respectivas unidades de ensino.
- w. Dentro da necessidade da prestação dos serviços, a empresa contratada fica obrigada a realizar o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, tudo visando atender o calendário escolar, sem que isso caiba o direito a qualquer majoração nos valores estipulados no instrumento de contrato.
- x. Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão contar com sistema de rastreamento que possibilite a identificação dos percursos e horários executados, sendo que a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, registros dos trajetos percorridos, devendo fornecer à **PREFEITURA** sempre que solicitado pelo gestor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



- y. Todos os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão atender às exigências legais relacionadas ao transporte de alunos, em especial àquelas dispostas na Resolução CONTRAN nº 504, de 29/10/2014.

18ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

19ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ _____.

20ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78 – Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora, todas as despesas com seu pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

21ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico** nº ____/20____ de 20____, devidamente homologada no **Processo de Licitação** nº ____/____-20____, e Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

22ª-VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado ao **Pregão Eletrônico** nº ____/20____ de ____ de 20____, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

23ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

24ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

25ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo segundo: *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

I. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro: *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quarto: O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Parágrafo quinto: A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

26ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá Ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos dentro do prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



27-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo primeiro: Aplica-se à execução do presente contrato as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações

Parágrafo segundo: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo terceiro: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo quarto: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo quinto: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo sexto: A empresa **CONTRATADA**, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da **PREFEITURA**.

Parágrafo sétimo: Caso a obra objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município da Estância Turística de Brotas-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município da Estância Turística de Brotas-SP.

Parágrafo oitavo: A critério exclusivo da **PREFEITURA**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados à **PREFEITURA**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

Parágrafo nono: Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Brotas-SP, serão compensados com os pagamentos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



serem feitos pela **PREFEITURA**, caso esses débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados os referidos pagamentos.

Parágrafo décimo: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo décimo primeiro: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

28ª-DO FORO – Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Brotas–SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da **CONTRATADA**.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, _____ 20____

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Administrador Sócio

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

**Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO**

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____,
CNPJ _____, por meio de seu representante legal
(nome), CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- Que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;
- Que não está impedida, suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o SAAEB
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou funcionários, Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão do Município de Brotas/SP, nos termos do Artigo nº 88 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Brotas⁸.
- Que cumpro os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal e do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando

⁸ Art. 88. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários Municipais, os Dirigentes de órgãos da administração e os servidores investidos em cargo de provimento em Comissão, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até seis (seis) meses após findas as respectivas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Em de de

_____, ____ de _____ de _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO VI – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

**TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

....., (nome da
empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ
sob o nº, vem através de seu representante legal infra-
assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar
nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

Por fim, **DECLARA** que, no ano-calendário de realização da
licitação, não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos
valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de
enquadramento como empresa de pequeno porte.

Em de de 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

DECLARAÇÃO

....., (nome da
empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ
sob o nº, através da presente declaramos que:

a) O(s) veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte,
está(ão) em bom estado de conservação, com idade de fabricação não superior
a 15 (quinze) anos e está(ão) de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

b) Os motoristas que irão realizar o serviço de
transporte possuem a Carteira de Condutor Escolar, de acordo com o Código
Nacional de Trânsito.

c) O(s) veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte
escolar possui(em) o documento de autorização para o transporte de Escolares
emitido pelo DETRAN.

d) No caso de transporte intermunicipal, o(s)
veículo(s) que irá(ão) realizar o transporte, possui(em) documento de
autorização junto à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos
Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

e) Os motoristas e monitores que eventualmente virão
a compor a execução do futuro contrato encontram-se negativos quanto a
registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro
e corrupção de menores.

f) Dentro das condições e prazos previstos no
instrumento convocatório, declaramos a disponibilidade de apresentação dos
seguintes documentos:

- XVII.Certificado de Registro e Licenciamento do(s) veículo(s) que
será(ão) disponibilizados para a futura execução dos serviços;
- XVIII.No caso do(s) veículo(s) não ser(em) de propriedade da licitante,
contrato de locação ou documento similar;
- XIX.Autorização para transporte escolar emitida pelo DETRAN dentro do
prazo de validade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO



site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

- XX. Autorização para transporte escolar intermunicipal emitida pela ARTESP (no caso de vencedor de linha intermunicipal);
- XXI. Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;
- XXII. Comprovante de que o(s) motorista(s) possui(em) formação para transporte coletivo de estudantes dentro do prazo de vigência;
- XXIII. Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) motorista(s) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;
- XXIV. Documentos de identificação (RG e CPF) e Certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores referente ao(s) monitor(es) que será(ão) disponibilizado(s) para execução do futuro contrato;

Em de de 20_____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE E/OU VISITOU OS LOCAIS DA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA
LICITAÇÃO**

Referente: **Pregão Eletrônico n.º** _____

A (empresa licitante), por seu(s) representante(s) infra-assinado(s) DECLARA(M) que recebeu do Departamento de Administração de Materiais e Licitações toda a documentação relativa a processo de licitação em epígrafe, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que conhece os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação (ou que visitou e conheceu os locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação), estando ciente de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos trabalhos.

_____, ____ de _____ de 2.0____.

(nome da empresa)
(nome e assinatura do responsável legal da empresa licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



ANEXO IX – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL

e

DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO X – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024

ANEXO XI –

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BROTAS**

CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900

Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03

ESTADO DE SÃO PAULO

site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



CONTRATANTE:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Brotas, de ____ de 2024.

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____